



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GV 11 - Vereador Floriano Pesaro

PL 378/10

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei busca aperfeiçoar o Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, no sentido de sanar o constrangimento que servidores judeus e muçulmanos sofrem todo ano, pois não têm seus dias santos considerados como motivo reconhecido de ausência ao serviço.

Por oportuno, é fundamental registrar que a manifestação religiosa da população brasileira é assegurada constitucionalmente, garantindo a ampla liberdade de organização religiosa, liberdade de consciência e de crença, prevista especialmente no artigo 5º - "VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias".

Frise-se que o Brasil é um país laico onde não existe religião oficial, sendo todas as manifestações de fé protegidas pelo Estado, garantindo a todos os demais grupos religiosos que têm suas datas comemorativas e que veneram seus símbolos de fé, como os judeus, muçulmanos, espíritas e orientais, entre outros.

Importante destacar que feriados religiosos no Brasil obrigam todos os cidadãos, independente de suas crenças, a respeitá-los em função de ser oficial, proveniente de uma ordem pública, o que afronta o princípio da separação ESTADO-IGREJA contido na Constituição da República Federativa do Brasil.

Temos diversas datas que não são consideradas como feriados oficiais, no entanto, são feriados com caráter de feriado tradicional, a saber: "Segunda-feira de Carnaval", "Terça-feira Gorda" e "Quarta-feira de Cinzas", gerando com isso uma combinação na sociedade, com o intuito de respeitar a crença dos demais cidadãos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GV 11 - Vereador Floriano Pesaro

Com isso, é necessário corrigir esse grande equívoco de maneira pluralista e democrática, concedendo assim privativamente aos demais seguidores que não têm seus feriados religiosos como feriado oficial, como os Judeus que celebram o "Rosh Hashaná" (Ano Novo) e "Yom Kippur" (Dia do Perdão), e os Muçumanos, que reverenciam o "Eid Al Fitr" (Ramadã), dando o direito a todas as confissões de fé a celebrar sua religião.

Insta salientar que o Poder Executivo Municipal, através da Ordem Interna 1/09 de 27 de agosto de 2009, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, determina que todas as unidades considerem como motivo justificado para o abono de faltas ao serviço a ausência dos servidores que professem a religião judaica ou islâmica. No entanto, o Estatuto prevê o máximo de 2 (dois) dias, considerados insuficientes, pois os fieis precisam de 3 (três) dias.

Em conclusão, fica demonstrada a necessidade de modificar o Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, alterando de 2 (dois) para 3 (três) dias o limite de faltas justificadas por um único mês, mantendo o limite anual de 10 (dez) faltas no ano, evitando com isso o constrangimento recorrente dos Judeus, Muçumanos e demais religiões não atendidas por feriados oficiais. Mantendo o limite

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB